



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.323/1990, de 05 de abril de 1990 – **RUA ESCRIVÃ MARINA BARROS.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.323, de 05 de abril de 1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de **RUA ESCRIVÃ MARINA BARROS**, rua conhecida popularmente pelo mesmo nome, a qual tem início entre os lotes 19 da quadra E e o lote 25 da quadra D e termina entre os lotes 03 da quadra E e o lote 16 da quadra D, constante no loteamento **Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (Planta 01)**, localizado no Bairro **MAURÍCIO DE NASSAU**, nesta cidade de Caruaru-PE.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

Vereador **Pb. Andrey Gouveia** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário, Departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, consequentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, que por meio do Ofício nº 308/2019-PMC/SEFAZ/CADASTRO – anexo a essa justificativa – apresentou a esta Comissão Permanente a solicitação de retificação da Lei Municipal nº 3.323/1990, por haver erro material em sua redação ao descrever a extensão daquele logradouro.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando retificar a extensão apresentada pela Lei Municipal nº 5.256/2013, de acordo com sua situação cadastral.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

Vereador **Pb. Andrey Gouveia** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Ofício nº 308/2019-PMC/SEFAZ/CADASTRO

Caruaru, 10 de junho de 2019.

À CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 5500-904

Assunto: **Retificar a Lei nº 3.323 delimitação real**

1) O Cadastro Imobiliário, departamento da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência o devido registro dos logradouros no perímetro urbano, vem respeitosamente perante está comissão apresentar proposta para retificar a Lei nº 3.323/1990, que denominou a artéria **RUA ESCRIVÃ MARINA BARROS**, pois em seu corpo existe um erro material ao descrever a sua extensão, para tanto propõe o texto abaixo:

2) Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.323, de 05 de abril de 1990 passará a vigorar com a seguinte redação:

3) “Art. 1º Fica denominada de **RUA ESCRIVÃ MARINA BARROS**, rua conhecida popularmente pelo mesmo nome, a qual tem início entre os lotes 19 da quadra E e o lote 25 da quadra D e termina entre os lotes 03 da quadra E e o lote 16 da quadra D, constante no loteamento **Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (Planta 01)**, localizado no Bairro **MAURÍCIO DE NASSAU**, nesta cidade de Caruaru-PE.”

4) Sem mais para o instante, despeçamo-nos ficando a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Thiago José  
Assinado de forma digital  
Alves de Oliveira  
por Thiago José Alves de  
Oliveira - 062218944-17  
- 062218944-17  
Dados: 2019.06.10  
11:55:27 -03'00'

Thiago José Alves de Oliveira  
Coordenação I

Marcelo  
Assinado de forma digital  
Fernandes  
por Marcelo Fernandes  
Tabosa  
Dados: 2019.06.10  
Tabosa  
11:55:03 -03'00'

Marcelo Fernandes Tabosa  
Apoio à Auditoria e Fiscalização

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

*Trabalhando com você*

LEI N° 3.323

EMENTA: Dispõe sobre denominação de arteria  
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica denominada de "ESCRIVÃ MARINA BARROS", a antiga travessa da Avenida República, no Bairro Divinópolis, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito do Município, de acordo com o que está implícito no Artigo 1º, fica autorizado a mandar a repartição competente confeccionar a placa alusiva à denominação de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 05 de outubro de 1990.

  
João Lyra Neto  
- Prefeito -

Retificar Lei 3.323/1990 – Denominação de Artéria – RUA ESCRIVÃ MARINA BARROS– Bairro MAURÍCIO DE NASSAU

